



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Institui o programa: “Lima Duarte, um lugar melhor de se viver!”

Art. 1º Fica instituído o programa "Lima Duarte, um lugar melhor de se viver!".

Art. 2º Por meio deste programa, os cidadãos ou os empresários poderão disponibilizar lixeiras de uso público nos passeios do Município de Lima Duarte-MG.

Art. 3º A instalação e a manutenção de que trata o *caput* do art. 2º ficará a cargo do cidadão ou do empresário que as disponibilizar, desde que previamente autorizado pelo Município e observando o Código de Posturas.

Parágrafo único. O Executivo definirá:

I - as dimensões e as características das lixeiras de que trata esta lei.

II -o quantitativo de lixeiras, por logradouro público, a ser disponibilizado nos termos deste programa.

III - como será a logística de recolhimento e a destinação final dos resíduos depositados nas lixeiras.

Art. 4º Os cidadãos ou empresários que disponibilizarem as lixeiras, nos termos desta lei, poderão utilizar a face exposta da própria lixeira para veicular seus anúncios publicitários.

Parágrafo único. O anúncio publicitário referido no *caput* do art. 4º será *regulamentado pelo Executivo por meio de decreto*.

Art. 5º Formalizar-se-á a participação do cidadão ou do empresário neste programa por meio de ajuste a ser firmado com o Município de Lima Duarte, MG.

Parágrafo único. O ajuste de que trata esta lei observará as seguintes disposições:

I -poderá contemplar mais de uma lixeira sob a responsabilidade do mesmo empresário ou cidadão;

II -não poderá ser transferida para terceiro, sem prévio consentimento do Município de Lima Duarte, MG;

III -encerrado o ajuste, caberá ao cidadão ou empresário retirar a lixeira sob sua responsabilidade.

Art. 6º Considerar-se-á doada ao Município de Lima Duarte a lixeira de que trata esta lei se, encerrada a parceria, o Município manifestar expresso interesse na doação e o cidadão ou empresário consinta em realizá-la.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* do art. 6º será gratuita e sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

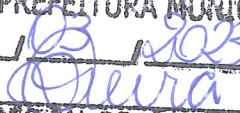
Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 23 de março de 2023.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 24 / 03 / 2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE